

20024/2013	FABIA GEANE CHAGAS CHARCHAR DE OLIVEIRA	591.595.962-87	21/03/15	6473/2013/GEFLOR	Desmatar 3,7664 ha de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente sem a autorização do órgão ambiental competente	Art. 43 do Decreto Federal nº 6514/2008, art. 118, incisos I e VI da Lei Estadual nº 5887/95, art. 70 da Lei Federal nº 9.605/98 e art. 225 da CF/88	15552/CONJUR/GABSEC/2016	Multa Simples no valor de 7.501 UPF'S	Determina-se ainda que o autuado apresente, para análise e aprovação desta SEMAS, um Plano de Recuperação de Área Degradada - PRAD, ou que comprove medidas mitigadoras e compensatórias do dano ambiental cometido, no prazo de 30 dias, sob pena de nova autuação, observadas as formalidades legais, bem como determina-se ao autuado que realize o pagamento de Reposição Florestal na ordem de 753,28 m³.
23529/2015	F L P DE OLIVEIRA - ME	06.146.034/0001-75	05/08/15	7001/07562/2015/GEFAU	Deixar de atender as condicionantes 1, 2, 3 e 4 estabelecidas na licença de operação nº 6961/2012 conforme nota técnica nº 5331/GEFAP/CLA/DILAP/2013	Art. 66, inciso II, do Decreto Federal nº 6514/2008, art. 118, incisos I e VI da Lei Estadual nº 5887/95, art. 70 da Lei Federal nº 9605/98 e art. 225 da CF/88	19229/CONJUR/GABSEC/2017	Multa Simples no valor de 7.500 UPF'S	
33882/2015	SAPEAÇU ESQUADIAS DE MADEIRAS LTDA	04.000.695/0001-62	09/11/15	000003184/2015/GEFLOR	Prestar informações falsas ao comercializar virtualmente créditos florestais (resíduos fonte de energia) com vários empreendimentos de forma irregular	Art. 82 do Decreto Federal nº 6514/2008, art. 118, incisos I e VI da Lei Estadual nº 5887/95, art. 70 da Lei Federal nº 9.605/98 e art. 225 da CF/88	16975/CONJUR/2016	Multa Simples no valor de 15.000 UPF'S	
34200/2015	RUBENS VIEIRA DE OLIVEIRA	478.315.611-53	29/10/15	7001/08624/2015/SEMAS	Desmatar 285,81 ha de vegetação em área de especial preservação sem a autorização da autoridade ambiental competente, com uso de fogo.	Art. 50 do Decreto Federal nº 6514/2008, Art. 118, incisos I e VI da Lei Estadual nº 5.887/95, art. 3º inciso VII do Decreto Federal 6.514/08 e Art. 70, § 1º da Lei Federal 9.605 de 1998	191555/CONJUR/GABSEC/2017	Multa Simples no valor de 50.000 UPF'S	Determina-se ainda que o autuado apresente, para análise e aprovação desta SEMAS, um Plano de Recuperação de Área Degradada - PRAD, e mesmo comprove as medidas mitigadoras e compensatórias do dano ambiental cometido, no prazo de 30 dias, além do que, sem o cumprimento de tais medidas, e posterior aprovação do PRADA por esta SEMAS, a área embargada no presente procedimento administrativo não será restituída ao proprietário, observadas as formalidades legais. Ademais, determina-se ao autuado que realize o pagamento de Reposição Florestal na ordem de 57.182,00 m³.
21944/2016	LUIZ CASSOL	554.346.229-87	08/06/16	000003840/2016/GEFLOR	Desmatar 15,3958 ha de florestas ou demais formas de vegetação natural ou utilizá-la com infringência das normas de proteção em área de reserva legal sem licença do órgão ambiental competente	Art. 51 do Decreto Federal nº 6515/2008, art. 118, inciso VI da Lei Estadual nº 5.887/95, art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998 e art. 225 da CF/88	17970/CONJUR/GABSEC/2016	Multa Simples no valor de 25.000 UPF'S	Determina-se ainda ao interessado apresente um projeto de recuperação de área degradada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, também contados da ciência da imposição, evidenciando as etapas e prazos necessários à devida compatibilização do empreendimento com o disposto na legislação ambiental vigente e aplicável, submetendo posteriormente, à apreciação desta Secretaria, sob pena de, não cumprindo com as exigências impostas, configurar-se infração continuada e, consequentemente, sofrer a penalidade de multa diária, fixada desde já em 150 UPF'S. Ademais, determina-se também, que o interessado efetue o pagamento de Reposição Florestal na ordem de 3.079,16 m³
49231/2017	J L MADEIRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME	20.335.806/0001-48	14/11/17	7001/10230/2017/GEFLOR	Apresentar informações totais ou parciais falsas e/ou enganosas aos sistemas oficiais de controle desta Secretaria. Empresa apresentou em seu pátio 87,7333 m³ de madeira serrada menos em relação ao seu saldo CEPROF/SISFLORA sendo 3,2114 m³ de Amapá, 2,1977 m³ de cupiúba, 37,8650 m³ de Garapa, 17, 8978 m³ de Louro, 9886 m³ de Maçaranduba, 1,2150 m³ de Matamatá, 1,5443 m³ de Sucupira, 3, 9245 m³ de Timborana e 7,8890 m³ de Taniúba	Art. 82 do Decreto Federal nº 6514/2008, art. 118, inciso VI da Lei Estadual nº 5887/95 e art. 70 da Lei Federal nº 9.605/98	22001/CONJUR/GABSEC/2018	Multa Simples no valor de 24.000 UPF'S	Determinou-se ainda o extorno de 475,8942 m³ de crédito de reposição florestal do saldo do CEPROF 56832 - Empreendimentos J L MADEIRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP
31592/2012	KTS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARVÃO LTDA	09.411.438/0001-37	12/09/12	2254/2012/GEFLOR/SEMA	Comercializar (vender) 24.729.2886 MDC de Carvão Vegetal acima do permitido na Licença de Operação sem a devida autorização do órgão ambiental competente	Art. 47, § 1º do Decreto Federal nº 6514/2008, art. 118, incisos I e VI da Lei Estadual nº 5887/95, art. 70 da Lei Federal nº 9.605/98 e art. 225 da CF/88	12815/CONJUR/GABSEC/2015	Multa Simples no valor de 25.000 UPF'S	Determinou-se o estorno de 24.729,2886 mdc, todavia, considerando que foi realizado somente o estorno de 21,4408 mdc de carvão da pasta CEPROF 3342, determina-se que, em complementação, o autuado efetue o pagamento de Reposição Florestal na ordem de 49.437,1364 m³